



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 1185

DECISÃO Nº 136/2021

PROCESSO FISCAL Nº 23265920/2019 (PROT. Nº 366947/2019)

INTERESSADO: LAZARINI & AZEVEDO LTDA.

EMENTA: **APROVA** a "MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$2.271,73 APLICADO À EMPRESA LAZARINI & AZEVEDO LTDA. PELO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA-PA".

DECISÃO

O Plenário do CREA-PA reunido em Sessão Ordinária Nº 1185, de 09/09/2021, apreciando o **PROCESSO FISCAL Nº 23265920/2019 (PROT. Nº 366947/2019) - LAZARINI & AZEVEDO LTDA.** Assunto: "*RECURSO CONTRA A DECISÃO Nº 286/2020-CEEMM QUE SE MANIFESTOU PELA MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA NO VALOR DE R\$ 2.271,73 APLICADA À EMPRESA REQUERENTE (Art. 59 da Lei Federal 5.194/66)*" **DECIDIU**, por unanimidade, **Aprovar** o Parecer do Conselheiro Relator Jomar Souza Ferreira Lima nos seguintes termos: "Considerando que há elementos probantes para se exigir o Registro da Empresa em função das atividades que presta, embora, alegue o contrário e que a atividade de manutenção veicular consta de seu objetivo, conforme Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pela Receita Federal do Brasil e; Considerando ainda que, a empresa não apresentou nenhum documento emitido pela contratante comprovando que não prestará os serviços de manutenção de veículos, apesar, de discriminado no objeto do Contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Altamira (FMS). Logo, diante do exposto e, considerando que a Defesa apresentada não teve o condão de alterar o nosso entendimento, **SOMOS FAVORÁVEIS** pela **MANUTENÇÃO** do **AUTO DE INFRAÇÃO** e pela continuidade de sua tramitação, com emissão de Notificação ao interessado para que efetue o pagamento da multa no valor definido na legislação. É o nosso entendimento, S.M.J.". Presidiu a reunião o senhor **Carlos Renato Milhomem Chaves**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Antônio José Figueiredo Moreira, Antônio Noé Carvalho de Farias, Celso Shiguetoshi Tanabe, Clarindo Rodrigues da Silva Junior, Cleber de Souza Oliveira, Danilo da Silva Begot, Edgard Braga Rodrigues Junior, Gelson Ferreira da Silva Neto, Gilmaro da Silva Drago, Gustavo Muraro Aires, Jomar Sousa Ferreira Lima, José de Souza Teixeira Junior, Jose Maria do Nascimento Pastana, José Renato Lima Aguiar, Kepler José Braun Guimarães, Marcelo Augusto Vieira de Oliveira, Mário Couto Soares, Milena Pantoja de Souza Peper, Newton Sure Soeiro, Ricardo José Lopes Batista, Ronald Kelley da Silva, Sérgio Fernando Lobato Moreira, Wilson Carvalho da Silva



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARÁ

Junior. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 9 de Setembro de 2021

Carlos Renato Milhomem Chaves
Presidente



Documento assinado eletronicamente por Carlos Renato Milhomem Chaves em 29/09/2021 13:38:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento art. 6º, §1º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.